



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1444/2023

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023.

Processo nº **5013271-53.2023.4.02.5121**

Ajuizado por

representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **15º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **exame Holter de 24 horas**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com Ficha de Encaminhamento de Usuário, emitida em unidade de saúde vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, emitida em 30/09/2023, por o Autor, de 8 anos, apresenta queixa de taquicardia e dispneia aos esforços. Realizou o exame de ecocardiograma e apresentou extrassístoles ventriculares isoladas. Com isso, foi indicado a realização de monitoramento por meio do sistema **Holter durante 24 horas**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Extrassístoles (ES) são batimentos precoces geralmente originados de um foco ectópico. Quando o ritmo cardíaco é regular, surgem antes do momento esperado para a próxima sístole, ao contrário dos escapes, que são eventos tardios. São as arritmias mais comuns e ocorrem não só em casos de cardiopatia como também em pessoas normais. As ES são classificadas sob diferentes aspectos. O critério mais comum considera a origem da ectopia. Assim, as extrassístoles são classificadas em supraventriculares e ventriculares.¹

DO PLEITO

1. O exame de monitorização **Holter 24 horas** é o método no qual prolongados registros eletrocardiográficos são feitos em um gravador portátil (sistema do tipo Holter) ou em um dispositivo semicondutor (sistema de "tempo real") enquanto o paciente desempenha suas atividades diárias normais. É utilizado no diagnóstico e controle de arritmias cardíacas intermitentes e isquemia transitante do miocárdio².

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor com quadro de taquicardia e dispneia aos esforços, apresentando ao ecocardiograma extrassístoles ventriculares isoladas. Com isso, foi indicado a realização de monitoramento por meio do sistema **Holter durante 24 horas**.

2. A monitorização ambulatorial do eletrocardiograma, designado simplesmente Holter ou **Holter de 24 horas**, é um método não invasivo largamente utilizado para avaliar anormalidades eletrocardiográficas de pacientes com variadas doenças cardíacas ou não cardíacas e indivíduos normais em condições ou situações especiais³.

3. Diante do exposto, informa-se que o **exame Holter de 24 horas está indicado** para melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico do Autor - alterações isquêmicas antigas visualizadas em exame de imagem, além de hipertensão arterial sistêmica, doença de Parkinson e relato de quedas frequentes (Evento 1, ANEXO2, Página 13). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: monitoramento pelo sistema Holter 24hs (3 canais), sob os seguintes códigos de procedimento: 02.11.02.004-4, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está

¹ Extrassístoles ventriculares ou supraventriculares? Antonio Américo Friedmann I Serviço de Eletrocardiologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HC-FMUSP).

² Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de monitorização Holter 24 horas. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E01.370.380.240.230>. Acesso em: 04 set. 2023.

³ Sociedade Brasileira de Arritmias Cardíacas. Recomendações da Sociedade Brasileira de Arritmias Cardíacas para Serviços de Holter. Disponível em: <<https://sobrac.org/home/wp-content/uploads/2014/07/artigo-holter.pdf>>. Acesso em: 04 set. 2023.



organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

5. Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, foi localizado para o Autor solicitação de **monitoramento cardíaco - Holter 24 hs**, cujo pedido se encontra em fila, sem data de agendamento até o presente momento.

6. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada, no entanto, sem a resolução administrativa da demanda.

Ao 15º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 04 set. 2023.